



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº: 4747/2022.

Autoria: Ver. Antonio Almeida Filho (lelo)

**“Institui a Política de Valorização, Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação no Município de Caçapava do Sul/RS.”**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresento a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epígrafe, com o seguinte texto:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação da Política de Valorização, Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação, considerando a necessidade do desenvolvimento de ações voltadas para a atenção à saúde integral e a prevenção do adoecimento, além de despertar práticas que promovam o bem-estar no trabalho de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

*P. nº 11.481/22*

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	<i>22/03/22</i>
Horário:	<i>11 h 28 min</i>
Entrega:	<i>K</i>
<i>[Assinatura]</i>	

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br)  
Fone: (55) 3281-2044 / 2428



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

**I - Valorização do Profissional da Educação:** reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, contribuindo para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais, a ampliação da competência profissional, além de prestigiar e estimular sua prática;

**II - Saúde Integral:** visão integrada do trabalhador, profissional da Educação, como um ser que necessita de sua saúde corporal e mental em equilíbrio e harmonia, posto que gerencia demandas nas diversas áreas da vida, incluindo no mundo do trabalho. A partir dessa perspectiva, devem ser propostas ações multidisciplinares e interdisciplinares que possam intervir e promover a saúde de modo ampliado, contextualizado e sistêmico;

**III - Bem-estar no Trabalho:** a percepção e emoções positivas e sentimento de satisfação do trabalhador, profissional da Educação, sobre a organização e condições de trabalho, práticas de gestão, envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e possibilidades de reconhecimento simbólico;

**IV - Qualidade de Vida no Trabalho:** conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e bem-estar dos servidores à missão institucional.

**Art. 3º** Os eixos que nortearão esta política se basearão na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão do trabalho e nas ações de qualidade de vida no trabalho e promoção de vivências de bem-estar.

**Art. 4º** São diretrizes da Política de Qualidade de Vida no Trabalho:

**I - Estabelecer relações interpessoais do trabalho com foco na mediação e harmonia organizacional vertical ou horizontal;**



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

**II - Promover o engajamento de todos os trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo, ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições, do contexto, das práticas de gestão e das relações de trabalho;**

**III - Implementar medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e agravos que possam comprometer a saúde do profissional da educação;**

**IV - Viabilizar ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e prevenção ao adoecimento no trabalho junto aos profissionais da educação;**

**V - Promover ações educativas e de formação que possibilitem aos servidores a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e o uso consciente dos recursos ambientais;**

**VI - Promover o desenvolvimento de competências individuais e institucionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional,**

**VII - Estabelecer um plano organizacional que desenvolva ações para educação e inclusão social dos trabalhadores com deficiência e lhes garantam as condições de trabalho necessárias às necessidades laborais;**

**VIII - Estimular o equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;**

**IX - Valorizar os talentos por meio de atividades e práticas de gestão e desenvolvimento contínuo do aprendizado;**

**X - Viabilizar a troca de experiências entre os trabalhadores, profissionais da Educação, com práticas de gestão integradas,**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

ferramentas e técnicas de mentoria e estudos científicos que promovam o intercâmbio entre pares e as diferentes gerações de trabalhadores;

**Parágrafo único.** As diretrizes da política de qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação, especificadas neste artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos e projetos de qualidade de vida no trabalho que transformem o ambiente organizacional, a partir da participação ativa e da escuta dos profissionais da educação, numa perspectiva preventiva, na qual a produtividade seja resultante do sentido humano do trabalho, das experiências de bem-estar, da promoção da saúde e da segurança nos espaços institucionais.

**Art. 5º** São objetivos da Política de Valorização, Saúde, Promoção de Bem-Estar e de Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho dos Profissionais da Educação de que trata esta Lei:

I - Promover a saúde integral, por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida do profissional da educação, levando em conta as condições, os processos e contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação;

II - Reduzir os índices de absenteísmo (ausência do profissional) e presenteísmo (presença do profissional, mesmo estando mal de saúde ou passando por problemas pessoais) mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivas desses fenômenos que considerem os diversos atores envolvidos;

III - Fomentar a formação continuada visando à valorização do servidor na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento do desenvolvimento de seu trabalho e suas competências pessoais e profissionais;

IV - Promover a autonomia e a participação ativa, por meio da melhoria do ambiente organizacional e dos processos de trabalho, visando incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade, a inovação e a conscientização dos profissionais enquanto servidores do público;

V - Estabelecer a importância do lazer e da vida social, por meio de vivências necessárias aos profissionais de educação



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

caracterizando-se por experiências lúdicas, culturais, ambiência, e através de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS), bem como, por meio de dispositivos que facilitem o acesso aos bens culturais e ações que promovam o bem-estar no ambiente laboral.

**Art. 6º** Os programas, projetos e planos voltados ao cumprimento das diretrizes de qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação, norteados por esta política, deverão ser elaborados pelo Executivo e suas Secretarias Municipais competentes e estarão submetidos a instrumentos avaliativos e de monitoramento de indicadores, de modo a mensurar os resultados e os impactos nas vivências laborais do trabalhador e no ambiente de trabalho.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões João Manoel de Lima e Silva , 28 de março de 2022.

---

**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho (Lelo) - MDB**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA**

A educação é mola propulsora de mudanças subjetivas, sociais, políticas e econômicas necessárias para a construção de um mundo mais justo, fraterno e solidário. Somente por meio de ações educativas que o ser humano pode se emancipar e, de modo recíproco, transformar-se a si mesmo e ser modificado pelos contextos relacionais em que está inserido.

Portanto, fomentar melhorias no campo educacional deve ser premissa básica para aqueles que desejam e participam de um Estado Democrático de Direito. É uma das dimensões mais relevantes para uma educação de qualidade refere-se aos profissionais que contribuem para que o ensino seja democratizado, alcançando a todos e a todas, numa perspectiva igualitária.

Os profissionais da educação são protagonistas no processo de luta por uma sociedade que tenha seus direitos à educação garantidos. Crianças, jovens, adultos, pessoas idosas de qualquer região do país têm na escola o ambiente fértil para o efetivo exercício da cidadania. Sem educação e respeito aos profissionais que a planejam e a executam no dia a dia, o futuro da nação está comprometido.

Quando se fala em qualidade de vida no trabalho para os profissionais supramencionados, busca-se uma visão integrada, humanizada e preventiva. E para que os objetivos de práticas em qualidade de vida sejam coordenados e desenvolvidos de maneira ampla é indispensável provocar políticas públicas que possibilitem ações não de um determinado governo e seus interesses na agenda institucional do momento, mas diretrizes que observem o desenvolvimento nacional a longo prazo, com a devida proteção das garantias constitucionais.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, em suas metas 15 a 18, (Lei 13.005/2014) versa que a garantia de uma educação realmente de qualidade, pública, com acesso gratuito está estreitamente associada à valorização legítima dos profissionais de educação.

O Artigo nº 67 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei. Nº 9364/96) enfatiza um conjunto de dispositivos para a valorização dos profissionais da educação que devem ser garantidos pelos Sistemas de Ensino, com a finalidade de assegurar



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

ingresso por meio de concurso público, possibilidades de aperfeiçoamento profissionais permanente, com afastamento remunerado, se for preciso, um piso salarial garantido, uso da titulação ou habilitação, assim como da avaliação de desempenho para a promoção funcional, carga horária com previsão de momentos para estudo, organização, planejamento e avaliação e uma das variáveis mais importantes para a qualidade de vida desses profissionais, condições efetivamente adequadas para o desenvolvimento do trabalho.

Considerando o dito acima, propõe-se o presente Projeto de Lei que institui a Política de bem-estar, saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e valorização do Profissional da Educação.

Levando em conta, sobretudo, a crise sanitária mais grave da história recente do Brasil, do mundo, a Pandemia da Covid-19, especialistas em saúde apontam que os danos à saúde são inegáveis e já evidenciados por estudos e pesquisas relativas ao tema. No âmbito da educação, não é diferente. Os profissionais da educação têm experimentado um sofrimento significativo diante das consequências do Novo Coronavírus: cobertura vacinal que não os integrou, ainda, aos grupos prioritários; exigências tecnológicas e de comunicação que demandam a aquisição de diversos recursos e aprendizagem rápida para gerenciar aulas, ambiente escolar virtual, disponibilização de materiais aos estudantes, merenda escolar, organização administrativa, entre outras questões. O impacto biopsicossocial é fortemente alarmante na área da educação.

Considerando que a Educação é o berço do conhecimento, essa ação propositiva de uma Lei que institui e formaliza a preocupação com a qualidade de vida dos profissionais da educação é valorizar, reconhecer e motivar o bem-estar e tratar o ser humano na sua integralidade.

A saúde de toda organização do trabalho está diretamente relacionada à promoção da qualidade de vida dos seus trabalhadores e trabalhadoras. Não há possibilidade de um produto ou serviço ser oferecido sem a participação ativa daqueles que realizam o trabalho e esses são seres humanos dotados de múltiplas dimensões, tais como: biográfica, cultural, social, histórica, política e econômica. Todas elas devem ser foco de intervenções em qualidade de vida.

Compreende-se qualidade de vida no trabalho como um repertório ampliado de ações coordenadas que visam ao bem-estar e a saúde integral dos trabalhadores/trabalhadoras. Os Programas, os projetos e as atividades nesse cenário precisam promover espaços coletivos para a escuta dos profissionais, com valorização do seu saber fazer e das dificuldades e soluções possíveis que esses apontam como a



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

realidade laboral concreta que vivenciam. Os relatórios epidemiológicos, as pesquisas utilizando diferentes instrumentos, as análises documentais são importantes para o entendimento das organizações do trabalho, suas demandas e suas necessidades, no entanto, a fonte principal de informações deve ser a voz dos trabalhadores/trabalhadoras.

A partir de uma abordagem preventiva e, não meramente assistencialista, qualidade de vida no trabalho contribui para a promoção de fatores protetivos da integridade física, psicológica e social do seu público-alvo.

As políticas e práticas de gestão, a organização dos processos de trabalho, as condições laborais devem considerar os projetos e as necessidades de seus trabalhadores/trabalhadoras. Quando a organização do trabalho favorece o bem-estar, a saúde integral e qualidade de vida dentro e fora de suas dependências, ao mesmo tempo, investe no alcance de suas metas institucionais.

O trabalho pode ser promotor de saúde, satisfação e prazer, colaborando para um mundo emancipado, no qual a liberdade, a fraternidade, a cooperação, a justiça e o senso de coletividade são factíveis a todos e a todas, sem distinção.

Dessa forma, é relevante destacar que ações de qualidade de vida no trabalho efetivas diminuem o absenteísmo, o presenteísmo, a rotatividade, os acidentes de trabalho, as aposentadorias por invalidez, o adoecimento mental, aumentando, assim, o esforço organizacional para atingir seus objetivos. Para o trabalhador/trabalhadora, há uma melhora na autoestima, no senso de pertencimento, no comprometimento com suas tarefas, assim como, na vivência de relações socioprofissionais mais saudáveis e solidárias. Esse conjunto de resultados de uma Política séria e responsável de qualidade de vida no trabalho permite a proteção à saúde integral da instituição e do trabalhador/trabalhadora.

Valorizar e cuidar dos profissionais de educação é responsabilidade social e ética da sociedade, do Estado e de cada cidadão. É preciso unir esforços para que o profissional da educação possa desenvolver sua missão institucional com dignidade, reconhecimento e valorização social.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

**Da Previsão Legal e Constitucional:**

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 30, incisos I e VI, define a Competência Municipal para:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*

**Considerando** que a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu Artigo 67, dispõe que:

*Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:*

*I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*

*II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;*

*III - piso salarial profissional;*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

*IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;*

*V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*

*VI - condições adequadas de trabalho.*

**Considerando** que a Lei Orgânica do Município, estabelece a competência concorrente entre o Município, União e Estados em seu Artigo 9º:

*Art. 9º - Compete, ainda, ao município, concorrente ou supletivamente com a União ou o Estado:*

*I - Zelar pela saúde, higiene e segurança pública; prestar assistência social;*

*II - promover o ensino e a cultura geral;*

Denota-se que referido Projeto de Lei encontra-se pautado de sua competência e legalidade, não havendo qualquer óbice para sua regular tramitação, eis que, não interfere na competência privativa do Poder Executivo.

Dessa forma, por tudo que restou explanado não restam dúvidas acerca da necessidade de implementação de Políticas Públicas que intervenham na Valorização, Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação, para que esta atual realidade se transforme da melhor forma possível, para o bem de nossa sociedade e de nossa Educação.

Nessa perspectiva, pela relevância e importância da presente matéria e diante das razões acima expostas, apresentamos a presente proposição e solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala de Sessões General João Manoel de Lima e Silva , 28 de março de 2022.

**Ver. Antonio Almeida Filho(Lelo) - MDB**